

## **PARECER N° , DE 2008**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 286, de 2008 (PDC nº 669, de 2008, na origem), que *aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007.*

RELATOR: Senador **JOSÉ NERY**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 286, de 2008, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

Composto por seis artigos, o PDS foi aprovado pela Câmara dos Deputados, na forma prevista na Constituição e no Regimento Interno daquela Casa, em 30 de outubro de 2008. Subseqüentemente foi remetido ao Senado Federal.

A proposição foi encaminhada pela Mensagem nº 133, de 2008, do Poder Executivo. Consta, ainda, a Exposição de Motivos nº 00374 MRE – DRN/DAF II/DAI/ENER-BRAS-MOÇA, de 24 de novembro de 2007, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em que se destaca que “o Memorando de Entendimento em apreço determina o estabelecimento e implementação do Plano de Ação em matéria de biocombustíveis, cujo objetivo central é promover a cooperação e o intercâmbio técnico nessa área, com a participação de funcionários e especialistas governamentais, bem como de representantes dos setores privado e acadêmico”.

## **II – ANÁLISE**

O projeto não apresenta vício de inconstitucionalidade. Sua tramitação observou o disposto nos arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal.

O Memorando de Entendimento ora submetido à apreciação do Congresso Nacional prevê a elaboração, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar de sua entrada em vigor, de Plano de Ação que incluirá a troca de missões técnico-empresariais; o apoio a programas de produção e uso de biocombustíveis em Moçambique; a elaboração de projetos de cooperação técnica para capacitar recursos humanos em Moçambique; e a identificação de parcerias com terceiros países e organismos internacionais interessados em apoiar projetos específicos para a implantação do programa de desenvolvimento dos biocombustíveis em Moçambique.

O referido Plano de Ação deverá ser confeccionado por um Grupo de Trabalho, cujos membros serão indicados pelas Partes. No caso brasileiro, poderão ser indicados representantes dos seguintes Ministérios: Minas e Energia; Relações Exteriores; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Desenvolvimento Agrário; Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e Ciência e Tecnologia. Outras entidades públicas e privadas também poderão ser chamadas a participar da implementação das atividades.

O Memorando – negociado dentro do marco jurídico do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, de 1981 – representa esforço de política externa voltado para a cooperação técnica em matéria energética com o fim alcançar avanços socioeconômicos em ambos os países.

Vale, ainda, ressaltar que, sendo a obtenção de parcerias com terceiros países ou organismos internacionais um dos objetivos desse Plano de Ação, o Brasil certamente poderá vir a ser beneficiado com a difusão de suas experiências com biocombustíveis, haja vista o interesse mundial nessas novas fontes energéticas, seja por questões ambientais seja por questões de segurança ou necessidade de diminuição da dependência do petróleo.

Diante dessas considerações, o adensamento das relações bilaterais com Moçambique no campo energético condiz com os interesses nacionais brasileiros. A aprovação do PDS mostra-se, assim, extremamente oportuna.

## **III – VOTO**

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator